



DECRETO Nº 221, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Publicado em: 26, 11, 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1329 Pág. 01103

“Declara de utilidade pública, para constituição de servidão administrativa, a área constante da descrição topográfica necessária à passagem de via para acesso ao imóvel de propriedade do Município de Itapira, conhecido por Morro do Cruzeiro.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o imóvel de propriedade do Município de Itapira, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira sob nº 23.821, localizado no Bairro dos Forões, no Município de Itapira, não tem acesso a vias públicas;

CONSIDERANDO que há necessidade de implantação de uma faixa de servidão no imóvel de matrícula nº 26.591 para passagem, com a finalidade de garantir o acesso entre os imóveis de matrículas nº 23.821 e 32.888, ambos de propriedade do Município de Itapira;

CONSIDERANDO a importância estratégica do acesso ao “Morro do Cruzeiro” para o desenvolvimento econômico, turístico e social para o Município de Itapira, que justifica sua utilidade pública para beneficiar toda a coletividade;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 07519/21 que solicita a anuência do Município de Itapira para autorizar a retificação administrativa do imóvel de matrícula sob nº 26.591, onde existe área destinada à servidão administrativa;

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO o artigo 92, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Itapira que dispõe sobre o ato administrativo competente do Prefeito para declarar utilidade pública para fins de servidão administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, parte do imóvel abaixo descrito e caracterizado, denominado Sítio dos Forões, localizado Bairro dos Forões, Município de Itapira-SP, matriculado sob o nº 26.591 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapira, para passagem e uso pelo Município de Itapira, a saber:

“Inicia-se a descrição no vértice 1=01 do perímetro da área total, localizado entre os cantos de divisa do imóvel da Prefeitura Municipal de Itapira, objeto da matrícula nº 32.888, do Sítio Santa Isabel – remanescente 2, de propriedade de Eduardo Secchi Munhoz e sua esposa (matrícula nº 33.188) e esta área; do vértice 01, segue confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal de Itapira (matrícula nº 32.888), no azimute 333°43’ e distância de 7,24m até o vértice 2=02 do perímetro da área total; do vértice 02, segue confrontando com o restante do imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias; 50°57’ e 32,77m até o vértice 3; 24°14’ e 32,45m até o vértice 4; 02°30’ e 73,28m até o vértice 5; 09°38’ e 17,07m até o vértice 6; 20°44’ e 69,23m até o vértice 7; 359°51’ e 22,24m até o vértice 8; 347°51’ e 30,61m até o vértice 9; 355°10’ e 41,46m até o vértice 10; 330°01’ e 9,73m até o vértice 11; 286°08’ e 20,13m até o vértice 12; 314°55’ e 25,09m até o vértice 13; 325,15’ e 46,87m até o vértice 14; 336°04’ e 20,73m até o vértice 15; 347°51’ e 15,64m até o vértice 16; 21°33’ e 22,65m até o vértice 17; 09°09’ e 12,21m até o vértice 18; 328°43’ e 30,74m até o vértice 19; 344°56’ e 13,09m até o vértice 20; 04°50’ e 21,67m até o vértice 21; 346°10’ e 31,11 m até o vértice 22; 320°39’ e 22,83m até o vértice 23; 307°20’ e 16,48m até o vértice 24; 281°10’ e 58,42m até o vértice 25; 348°41’ e 21,14m até o vértice 26=29 do perímetro da área total; do vértice 26, segue confrontando com o Sítio Santo Expedito I, de propriedade de Morales de Souza Bueno e sua esposa (matrícula nº 10.408) no azimute 105°41’ e distância de 6,60m até o vértice 27=30 do perímetro da área total; do vértice 27, segue confrontando com o restante do imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°07’ e 14,81m até o vértice 28; 101°37’ e 57,11m até o vértice 29; 127°18’ e 17,26m até o vértice 30; 140°41’ e 24,57m até o vértice 31; 166°07’ e 33,05m até o vértice 32; 184,56’ e 21,61m até o vértice 33; 164°51’ e 11,50m até o vértice 34; 148°42’ e 31,89m até o vértice 35; 189°13 e 14,62m até o vértice 36; 201°32’ e 21,66m até o vértice 37; 167°44’ e 13,60m até o vértice 38; 156°09’ e 19,74m até o vértice 39; 145°17’ e 45,95m até o vértice 40; 134°52’ e 23,37m até o vértice 41; 106°06’ e 20,84m até o vértice 42; 149°58’ e 12,86m até o vértice 43; 175°08’ e 42,26m até o vértice 44; 167°50’ e 30,81m até o

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

vértice 45; 179°55' e 23,69m até o vértice 46; 200°43' e 69,69m até o vértice 47; 189°49' e 16,26m até o vértice 48; 182°29' e 73,92m até o vértice 49; 204°14' e 34,6m até o vértice 50; 227°38' e 35,61m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Parágrafo único. O imóvel de matrícula nº 26.591, denominado "Sítio Forões", pertence ao Sr. Eduardo Secchi Munhoz (CPF 163.171.888-66) e à Sra. Isadora Lainete de Cerqueira Dias Munhoz (CPF 267.397.908-50), conforme escritura pública de venda e compra registrada no Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Itapira, Livro 795, páginas 195/199 datado de 19 de agosto de 2021, cuja planta topográfica cadastral e memorial descritivo foram aprovados pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, no Processo Administrativo nº 07519/21.

Art. 2º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor do Município de Itapira, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao ente público municipal de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário, podendo, inclusive, autorizar tais atos aos seus delegados e concessionários de serviços públicos.

Art. 3º Os proprietários da área de terra atingida pelo ônus, limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro da mesma que causarem danos, incluídos entres os de erguer construções, fazer plantações e movimentar terra.

Parágrafo único. Deverá ser conferido ao Município de Itapira o direito de penetrar no bem a fim de fazer as verificações e medições, desde que as autoridades administrativas atuem com moderação e sem excesso de poder.

Art. 4º A instituição da servidão administrativa será de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos.

Art. 5º Os proprietários da área atingida pelo ônus da servidão administrativa se limitarão ao uso e gozo da mesma no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações e fazer movimentação de terra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O Município de Itapira poderá promover, em juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa em caso de não concordância dos proprietários em firmar escritura pública de forma amigável.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de novembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicado no Jornal Oficial e afixado no quadro de editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO